

Regulamento

PERFIN MERCURY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 41.063.549/0001-02

CAPÍTULO I DO FUNDO

Artigo 1º - O PERFIN MERCURY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, doravante designado FUNDO é organizado sob a forma de condomínio fechado, com prazo determinado de duração e cujo exercício social terminará em 31 de março de cada ano, nos termos da Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014 (“ICVM 555”).

Parágrafo Primeiro – O prazo de duração do FUNDO é de 15 (quinze) anos, a contar da data da primeira integralização de cotas do Fundo Investido (“Data de Início do Fundo Investido”).

Parágrafo Segundo – O prazo de duração poderá ser prorrogado em até 3 (três) anos mediante proposta apresentada pelo GESTOR que seja aprovada por deliberação dos Cotistas reunidos em assembleia geral, convocada especificamente para este fim, sendo que é expectativa do GESTOR que o FUNDO esteja apto para ser liquidado a partir de 5 (cinco) anos contados da Data de Início do Fundo Investido, não havendo, entretanto, qualquer garantia de que tal expectativa seja atingida, devendo sempre ser observado o prazo de duração máximo do FUNDO ora mencionado. Nesse sentido, é admitido ao GESTOR, a seu exclusivo critério e desde que mediante a alienação e/ou o resgate da totalidade dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, a amortização total das Cotas, obedecidas as regras deste Regulamento e da regulamentação aplicável, providenciar a liquidação do FUNDO a partir de 5 (cinco) anos contados da Data de Início do Fundo Investido. Na hipótese de o prazo de duração do FUNDO encerrar-se em dia não útil, a liquidação do FUNDO será efetuada no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente.

Parágrafo Terceiro – O FUNDO destina-se a receber aplicações de investidores classificados como profissionais (individualmente, apenas “Cotista”, e quando tomados coletivamente denominados “Cotistas”) que sejam clientes do GESTOR, ADMINISTRADORA ou das instituições intermediárias contratadas pelo FUNDO para distribuição de suas Cotas, compreendendo inclusive, e sem limitação, **(a)** investidores residentes e domiciliados no exterior, que apliquem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373/14; e **(b)** investidores que devem observar, no que couber, as regras previstas na Resolução CMN nº 4.661/18, bem como suas alterações posteriores, cabendo aos Cotistas que estejam sujeitos a tal regulamentação a responsabilidade, o controle e consolidação dos limites de alocação e

Regulamento

PERFIN MERCURY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 41.063.549/0001-02

concentração das posições detidas pela entidade fechada de previdência complementar, sendo certo que o controle dos referidos limites não é de responsabilidade da ADMINISTRADORA e/ou do GESTOR.

Parágrafo Quarto – Os termos não expressamente definidos neste Regulamento terão os significados a eles atribuídos no **Anexo I**.

CAPÍTULO II **DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

Artigo 2º - A prestação dos serviços do FUNDO ocorrerá da seguinte forma:

(i) **ADMINISTRADORA: BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM número 8.695, de 20 de março de 2006.

(ii) **GESTOR: Perfin Administração de Recursos Ltda.**, com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, localizado à Rua Amauri, nº 286, 2º andar, Jardim Europa, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ/ME sob o número 04.232.804/0001-77, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, modalidade gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório nº 7.627, de 4 de fevereiro de 2004. A gestão da carteira do FUNDO é a gestão profissional, conforme estabelecido no seu regulamento, dos ativos financeiros dela integrantes, tendo poderes para **(i)** negociar, em nome do FUNDO, os ativos financeiros que compõem a sua carteira; e **(ii)** exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto no presente Regulamento.

(iii) **CUSTÓDIA E TESOURARIA: Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 30.306.294/0001-45, devidamente credenciado na CVM como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório número 7.204, de 25 de abril de 2003 ("CUSTODIANTE").

Regulamento

PERFIN MERCURY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 41.063.549/0001-02

(iv) **CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO:** BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, anteriormente qualificada.

(v) **DISTRIBUIÇÃO:** Banco BTG Pactual S.A., anteriormente qualificado, e/ou distribuidores devidamente habilitados para tanto.

Artigo 3º - Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, o GESTOR terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Ativos Elegíveis integrantes da carteira do FUNDO, inclusive:

I. negociar e contratar, em nome do FUNDO, os Ativos Elegíveis, bem como os intermediários para realizar operações do FUNDO, representando o FUNDO, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

II. negociar e contratar, em nome do FUNDO, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento na Comerc e/ou sociedades por ela investidas, conforme estabelecido na política de investimentos do FUNDO; e

III. monitorar os ativos integrantes da carteira do FUNDO e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Elegíveis, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do GESTOR.

Parágrafo Único. O GESTOR deverá encaminhar à ADMINISTRADORA, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do FUNDO, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela ADMINISTRADORA, de informações adicionais que permitam a este último o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o FUNDO.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

Artigo 4º - O FUNDO é classificado como “Ações”, na modalidade “fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em ações”, de acordo com a regulamentação vigente, sendo certo que sua política de investimento é definida a partir do principal fator de risco da carteira do FUNDO. O principal fator de risco do FUNDO deve ser a variação de preços de ações admitidas à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

Regulamento

PERFIN MERCURY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 41.063.549/0001-02

Artigo 5º - O FUNDO tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização, a longo prazo, do respectivo capital investido mediante a aplicação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO em Ativos Alvo de emissão do Fundo Investido, nos termos do Artigo 115, §2º da ICVM 555. Por sua vez, o Fundo Investido terá como principal objetivo investir em ações de emissão da Comerc Participações S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.369.840/0001-57 (“Comerc”), nos termos do regulamento do Fundo Investido e da regulamentação aplicável.

Parágrafo Único - O objetivo do FUNDO, previsto neste Capítulo, não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO, da sua ADMINISTRADORA ou de seu GESTOR quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da carteira do FUNDO.

Artigo 6º - - As aplicações do FUNDO deverão estar representadas por, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em cotas do Fundo Investido, sendo que a parcela correspondente aos 5% (cinco por cento) remanescentes de seu patrimônio líquido pode ser aplicada em Ativos de Liquidez.

Parágrafo Primeiro – O FUNDO poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de um mesmo fundo de investimento, desde que respeitada a política de investimento prevista neste regulamento.

Parágrafo Segundo - O FUNDO poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos por sua ADMINISTRADORA, GESTORA ou empresa a elas ligadas, respeitados os limites de diversificação previstos na legislação vigente.

Parágrafo Terceiro – É vedado ao FUNDO aplicar em cotas de fundos de investimento de índice de ações.

Parágrafo Quarto – É vedada a aplicação pelo FUNDO em fundos de investimento em direitos creditórios, fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento imobiliário.

Parágrafo Quinto – O FUNDO poderá adquirir cotas de quaisquer fundos de investimento registrados na CVM, até o limite de 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido.

Regulamento

PERFIN MERCURY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 41.063.549/0001-02

Parágrafo Sexto - Ficam vedadas as aplicações pelo FUNDO em cotas de fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO.

Parágrafo Oitavo – É vedada a aplicação em cota de fundo de índice local atrelado a moedas digitais (“Ativos Digitais”).

O FUNDO poderá ter perdas decorrentes de operações nos mercados em que atue, podendo tais perdas ser superiores ao seu patrimônio líquido.

Parágrafo Nono – O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

Parágrafo Décimo - O FUNDO poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente a ADMINISTRADORA, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

Parágrafo Décimo Segundo – O Fundo Investido pelo FUNDO respeitará, ainda, os seguintes limites:

	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido do FUNDO)
ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	ATÉ 50%
ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	VEDADO
OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO	NÃO
MARGEM	VEDADO
TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA ADMINISTRADORA, DO GESTOR OU DE EMPRESAS A ELES LIGADAS	PERMITIDO

Regulamento

PERFIN MERCURY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 41.063.549/0001-02

Parágrafo Décimo Terceiro – O Fundo Investido poderá realizar operações com derivativos exclusivamente para fins de proteção patrimonial por meio dos Ativos Alvo.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO

Artigo 7º - Pela prestação dos serviços de administração, gestão da carteira, tesouraria, custódia, controle e processamento dos ativos financeiros, distribuição de Cotas e escrituração das Cotas, o FUNDO pagará à ADMINISTRADORA e ao GESTOR, conforme divisão acordada entre estes no Contrato de Gestão, a título de Taxa de Administração, **(i)** o valor fixo mensal de R\$10.000,00 (dez mil reais), que será anualmente corrigida pelo IGP-M, no mês de janeiro de cada ano, a partir do ano subsequente à data que o Administrador assumiu a administração fiduciária do Fundo, e **(ii)** o equivalente a até 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano aplicado **(a)** sobre o Capital Investido, durante o Período de Investimentos, e **(b)** sobre o Patrimônio Líquido, durante o Período de Desinvestimento.

Parágrafo Primeiro - A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ao ano, sendo provisionada diariamente e paga mensalmente no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Segundo - A ADMINISTRADORA e/ou o GESTOR poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração que lhe sejam devidas sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pela ADMINISTRADORA e/ou pelo GESTOR, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Parágrafo Terceiro - A taxa de custódia será englobada à Taxa de Administração e estará limitada ao seu valor máximo.

Parágrafo Quarto - A remuneração do GESTOR, na prestação dos serviços de gestão de carteira do Fundo, corresponderá ao remanescente da Taxa de Administração após o pagamento da remuneração devida à ADMINISTRADORA pelos serviços de administração, tesouraria, custódia, controle e processamento dos ativos financeiros, distribuição e escrituração das Cotas, conforme disposto no Contrato de Gestão.

Regulamento

PERFIN MERCURY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 41.063.549/0001-02

Parágrafo Quinto - Não será cobrada taxa de ingresso ou saída dos Cotistas do FUNDO.

Artigo 8º - Sem prejuízo da Taxa de Administração devida nos termos deste Regulamento e do Contrato de Gestão, o GESTOR também fará jus a uma Taxa de Performance, calculada de acordo com o disposto neste Artigo e paga de forma *pro rata*.

Parágrafo Primeiro - Até que haja o retorno sobre 100% (cem por cento) do Capital Investido, corrigido pelo Benchmark desde a respectiva data de integralização, por meio de distribuição de rendimentos, de resultado e/ou de amortização de Cotas e/ou de dação em pagamento de quaisquer ativos do FUNDO, considerados os Custos de Transação e os Custos Alocáveis, o GESTOR não fará jus à Taxa de Performance.

Parágrafo Segundo - Após o pagamento ou distribuição aos Cotistas do valor do Capital Investido corrigido pelo *Benchmark* desde a respectiva data de integralização, (A) quaisquer montantes adicionais pagos aos Cotistas resultantes de distribuições de rendimentos, de resultado e/ou de amortização de Cotas do FUNDO ou de cotas do Fundo Investido, exclusivamente em moeda corrente nacional, devendo ser desconsideradas o histórico de reorganizações do Fundo Investido (incluindo, principalmente, a cisão deliberada pelo respectivos cotistas por meio de consulta formal datada de 8 de julho de 2021) e (B) deverão observar a seguinte proporção:

I. 20% (vinte por cento) serão pagos pelo FUNDO diretamente ao GESTOR a título de Taxa de Performance; e

II. o saldo remanescente será entregue aos Cotistas a título de distribuição de rendimentos e/ou pagamento de amortização de Cotas do FUNDO, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro - A Taxa de Performance será provisionada e apurada em cada amortização de Cotas, sendo paga ao GESTOR, se devida, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à respectiva amortização aos Cotistas.

Parágrafo Quarto - Os serviços escrituração, liquidação financeira, contabilização, controladoria de ativos e passivos serão prestados pela ADMINISTRADORA, os serviços de custódia e tesouraria dos Ativos Elegíveis serão prestados pelo Custodiante.

Regulamento

PERFIN MERCURY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 41.063.549/0001-02

Parágrafo Quinto - A Assembleia Geral de Cotistas poderá, por qualquer motivo e a qualquer tempo, destituir o Custodiante, respeitadas as regras para instalação e aprovação de deliberações em Assembleias Gerais de Cotistas previstas no presente Regulamento e na regulamentação em vigor.

Parágrafo Sexto - Os valores eventualmente distribuídos aos Cotistas a título de amortização das Cotas do FUNDO serão considerados para fins de apuração da Taxa de Performance, devendo ser ajustada a cota-base utilizada para o cálculo da Taxa de Performance na mesma proporção dos valores amortizados.

Artigo 9º - Salvo em caso de destituição por Justa Causa, fica assegurado ao GESTOR substituído até a data da sua efetiva substituição, o valor equivalente a 1,25% (um virgula vinte e cinco por cento) ao ano sobre o Capital Investido ou Patrimônio Líquido, de forma *pro rata temporis* até a sua efetiva substituição, respeitados todos os termos estabelecidos no Contrato de Gestão, além do disposto neste Regulamento sobre o pagamento da Taxa de Performance ao GESTOR destituído e/ou renunciante.

Parágrafo Primeiro - Em complemento ao disposto acima, caso o GESTOR seja destituído sem Justa Causa, a qualquer momento durante o Prazo de Duração, será devida pelo FUNDO ao GESTOR substituído uma multa, de natureza não compensatória, equivalente a 1% (um por cento) sobre o resultado da soma do Capital Investido e do Capital Comprometido remanescente pelo FUNDO, devendo ser observados os documentos vinculantes firmados entre as partes, de conhecimento da ADMINISTRADORA, direta ou indiretamente por meio da Comerc, nos Projetos Existentes cujo desembolso ainda não tenha sido realizado pelo FUNDO no Projeto Existente, apurado no momento da destituição do GESTOR. A multa deverá ser paga no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a destituição do GESTOR.

Parágrafo Segundo - A destituição do GESTOR sem Justa Causa atribuirá aos Cotistas que dissentirem da decisão o direito de recesso e, como forma de operacionalização deste direito, a cisão do FUNDO. Desta forma, a destituição do GESTOR sem Justa Causa acarretará a versão da Parcela Cindida para um novo fundo de investimento em ações de mesma natureza do fundo que será constituído pela ADMINISTRADORA e contará com as mesmas características, condições e prestadores de serviço do Fundo, incluindo o GESTOR.

CAPÍTULO V

Regulamento

PERFIN MERCURY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 41.063.549/0001-02

DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DO RESGATE, AMORTIZAÇÃO DE COTAS E DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 10º - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, e serão escriturais e nominativas. As cotas do FUNDO conferirão iguais direitos e obrigações aos Cotistas.

Parágrafo Primeiro – As cotas terão o seu valor calculado diariamente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira e realizada de acordo com as normas e procedimentos vigentes.

Parágrafo Segundo – O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.

Artigo 11º - Sem prejuízo do disposto nos respectivos Compromissos de Investimento e/ou Boletins de Subscrição, as Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário no âmbito privado ou em bolsa de valores, caso as Cotas sejam admitidas à negociação.

Parágrafo Primeiro - Em caso de negociação e transferência de Cotas em bolsa de valores, caberá ao intermediário assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por investidores profissionais, observadas eventuais as restrições de negociação e as regras operacionais da bolsa de valores em que as Cotas estiverem admitidas à negociação.

Parágrafo Segundo - As Cotas poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, desde que admitido e observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida ou com abono da ADMINISTRADORA), sendo que as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante o FUNDO no tocante à sua integralização. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário à ADMINISTRADORA, que atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao Escriturador para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do FUNDO, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pela ADMINISTRADORA.

Regulamento

PERFIN MERCURY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 41.063.549/0001-02

Parágrafo Terceiro - A Transferência Privada deverá ter a anuência expressa do GESTOR, que deverá ser interveniente anuente dos documentos necessários para a formalização de tal transferência.

Parágrafo Quarto - A Transferência Privada da titularidade das Cotas fica condicionada à verificação pela ADMINISTRADORA do atendimento aos requisitos do presente Regulamento e na regulamentação vigente.

Parágrafo Quinto - Observados os procedimentos acima e a regulamentação aplicável, os Cotistas que desejarem alienar e transferir suas Cotas não terão obrigação de ofertá-las aos demais Cotistas, podendo oferecer diretamente a qualquer terceiro interessado, desde que observadas os critérios de Público Alvo estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo Sexto - É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por mais de uma pessoa. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante a ADMINISTRADORA, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das Cotas objeto de propriedade conjunta, ficando a ADMINISTRADORA validamente exonerada por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a todos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência dos demais, pode investir, receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de Cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto.

Parágrafo Sétimo - No gozo dos direitos econômicos e/ou políticos relacionados à propriedade das Cotas de FUNDO, o ato de um titular aproveita ao co-titular, vinculando-o.

Parágrafo Oitavo - Os titulares estão cientes de que, nas assembleias em que mais de um titular esteja presente e haja divergência de entendimentos entre si, não haverá exercício de voto se não chegarem a um consenso, devendo ser registrada abstenção.

Artigo 12º -A aplicação, amortização e o resgate de Cotas do FUNDO podem ser efetuados **(i)** em ativos financeiros, nos termos do Artigo 125, inciso I da ICVM 555; **(ii)** por meio de débito e crédito em conta corrente; **(iii)** Documento de Ordem de Crédito – DOC; **(iv)** Transferência Eletrônica Disponível – TED; (v) via B3 S.A.

Regulamento

PERFIN MERCURY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 41.063.549/0001-02

– Brasil, Bolsa, Balcão; ou **(vi)** qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado e legalmente reconhecido. Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas após a devida disponibilização dos recursos na conta corrente do FUNDO.

Parágrafo Primeiro - A utilização de ativos financeiros na integralização e resgate de Cotas deverá observar as condições estabelecidas pela CVM, bem como as correspondentes obrigações fiscais, eventualmente existentes, e ainda, os seguintes critérios:

I – os ativos financeiros a serem utilizados pelo Cotista na integralização das Cotas do FUNDO deverão ser compatíveis com a política de investimento do FUNDO;

II – a integralização das Cotas do FUNDO poderá ser realizada, desde que, solicitada por escrito pelo Cotista, podendo ser via correio eletrônico devidamente cadastrado na base da ADMINISTRADORA, e desde que o valor a ser integralizado seja apurado com base no preço de mercado dos ativos financeiros utilizados na integralização; e

III – o resgate das Cotas, poderá ser efetuado na hipótese de encerramento do prazo de duração do FUNDO ou ainda por liquidação deliberada em Assembleia Geral, sendo feita então a transferência da titularidade dos ativos integrantes da carteira do FUNDO.

Parágrafo Segundo - Na medida em que seja identificada necessidade de capital, a ADMINISTRADORA, conforme orientação do GESTOR, realizará Chamadas de Capital. A ADMINISTRADORA enviará as Chamadas de Capital aos Cotistas, mediante comunicação escrita pelos meios normalmente utilizados para comunicação com os Cotistas (físico ou eletrônico), que terão 10 (dez) dias corridos para realizar as respectivas integralizações, a contar do envio da Chamada de Capital.

Parágrafo Terceiro - Os Cotistas respondem por eventual Patrimônio Líquido negativo, sem prejuízo da responsabilidade da ADMINISTRADORA e do GESTOR em caso de inobservância da política de investimento do FUNDO e dos limites de concentração previstos neste Regulamento.

Parágrafo Quarto - O Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas do FUNDO, conforme cada Chamada de Capital realizada, passará a ser considerado um “Cotista Inadimplente”, nos

Regulamento

PERFIN MERCURY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 41.063.549/0001-02

termos do Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição, e estará sujeito aos Encargos do Cotista Inadimplente e às suspensões de direitos políticos e econômicos previstas neste Artigo 12 -.

Parágrafo Quinto - Em relação a um Cotista Inadimplente, caso o inadimplemento não seja sanado dentro de 2 (dois) Dias Úteis, a ADMINISTRADORA deverá tomar as seguintes providências:

a) suspender seus direitos políticos, inclusive o direito de voto em Assembleia Geral, até o adimplemento de suas obrigações, inclusive em relação às Cotas subscritas e integralizadas do Cotista Inadimplente; e

b) quando da realização de amortizações de Cotas ou de distribuições de resultados do FUNDO, todos os valores devidos ao Cotista Inadimplente a título de Amortização de Cotas ou de distribuição de resultados do FUNDO deverão ser primeiro usados para quitar as obrigações pecuniárias de tal Cotista Inadimplente para com o FUNDO, incluindo pagamento de despesas e encargos do FUNDO, quaisquer valores devidos ao FUNDO relacionados às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente nos termos da Chamada de Capital respectiva, incluindo, Encargos do Cotista Inadimplente. O saldo, se houver, após os pagamentos dos Encargos do Cotista Inadimplente acima, será entregue ao Cotista em questão como pagamento de Amortização de Cotas e de distribuição de resultados.

Parágrafo Sexto - Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Quinto, o GESTOR deverá alienar as Cotas subscritas e integralizadas de titularidade do Cotista Inadimplente, conforme poderes outorgados por este ao GESTOR, sendo que, para fins de pagamento do Cotista Inadimplente, será considerado o menor valor entre o preço de integralização/aquisição da Cota e seu preço de venda, do qual serão deduzidos: **(i)** o valor não integralizado pelo Cotista Inadimplente na Chamada de Capital; e **(ii)** os Encargos do Cotista Inadimplente. O saldo, se houver, após os pagamentos dos valores mencionados nas alíneas (i) e (ii) acima, será entregue ao Cotista Inadimplente.

Parágrafo Sétimo - Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Quinto acima, a ADMINISTRADORA poderá iniciar, de forma discricionária, ou submeter à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, os procedimentos judiciais ou extrajudiciais para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos dos Encargos do Cotista Inadimplente.

Regulamento

PERFIN MERCURY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 41.063.549/0001-02

Parágrafo Oitavo - Os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial referidos no Parágrafo Sétimo acima poderão ser efetivados por credores do FUNDO, diretamente ou agindo em nome do FUNDO por meio de procuração, em face dos Cotistas Inadimplentes, mediante autorização por escrito da ADMINISTRADORA e do GESTOR em conjunto.

Parágrafo Nono - As mesmas providências previstas Parágrafo Quinto -a Parágrafo Oitavo - acima serão aplicáveis ao Cotista que inadimplir as obrigações decorrentes da Emissão Extraordinária e o dever de aportar recursos adicionais no FUNDO em decorrência da verificação de patrimônio líquido negativo.

Parágrafo Décimo - Na hipótese de inadimplemento da obrigação de aporte de recursos decorrente de uma Chamada de Capital por qualquer(is) Cotista(s), a ADMINISTRADORA, mediante solicitação do GESTOR e tendo em vista as necessidades de caixa do FUNDO para fazer frente às suas obrigações, poderá realizar imediatamente novas Chamadas de Capital, até o limite do Capital Comprometido dos Cotistas, independentemente da adoção de quaisquer medidas necessárias para cobrança do Cotista Inadimplente.

Parágrafo Décimo primeiro - O terceiro que adquirir Cotas do Cotista Inadimplente nos termos do Parágrafo Sexto acima deverá obrigar-se a realizar os aportes comprometidos e ainda não efetuados pelo respectivo Cotista Inadimplente, na proporção das Cotas adquiridas, mediante celebração de instrumento próprio assinado entre o terceiro e o Cotista Inadimplente, e será chamado a aportar recursos em valor superior aos demais Cotistas, a fim de suprir a não integralização do Cotista Inadimplente, ou aportes adicionais feitos pelos Cotistas, de forma a equalizar a relação capital subscrito e integralizado entre todos os Cotistas.

Parágrafo Décimo segundo - Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

Artigo 13º - O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da cota seguirão o disposto em Boletim de Subscrição, conforme aplicável, a ser assinado pelo Cotista.

Artigo 14º - O Fundo poderá emitir novas Cotas após a primeira emissão das Cotas observadas as disposições deste Regulamento, mediante a aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas ou de acordo com as disposições do

Regulamento

PERFIN MERCURY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 41.063.549/0001-02

Artigo 15º, dentro do limite do Capital Autorizado ou, ainda, em caso de Emissão Extraordinária. A Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela emissão de novas Cotas deverá definir as condições para a subscrição e integralização de tais novas Cotas (inclusive o preço de emissão, o qual não poderá acarretar a diluição injustificada dos Cotistas do FUNDO), de acordo com as leis aplicáveis, bem como os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas. No caso da emissão de novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das novas Cotas será fixado pela ADMINISTRADORA, após recomendação do GESTOR, de acordo com um dos seguintes critérios **(a)** o valor do patrimônio líquido do FUNDO (cota de fechamento) do Dia Útil anterior à aprovação da emissão das novas Cotas, dividido pelo número de Cotas em circulação, ou **(b)** o valor unitário das Cotas da primeira emissão, corrigido ou não pelo Benchmark, conforme orientação do GESTOR.

Parágrafo Primeiro - As novas Cotas terão direitos políticos e econômicos iguais aos conferidos às demais Cotas.

Parágrafo Segundo - No caso da emissão de novas Cotas, o preço de emissão das novas Cotas será fixado pela ADMINISTRADORA, após recomendação do GESTOR, de acordo com um dos seguintes critérios **(a)** o valor do patrimônio líquido do FUNDO (cota de fechamento) do Dia Útil anterior à aprovação da emissão das novas Cotas, dividido pelo número de Cotas em circulação, ou **(b)** o valor unitário das Cotas da primeira emissão, corrigido ou não pelo Benchmark, conforme orientação do GESTOR.

Parágrafo Terceiro - Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação no patrimônio líquido. Os Cotistas deverão manifestar seu interesse em exercer seu direito de preferência na Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a emissão ou no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de envio do comunicado aos Cotistas referente às deliberações tomadas na assembleia que aprovou a emissão.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de haver sobras de Cotas não subscritas no âmbito do exercício do direito de preferência, a ADMINISTRADORA, ou a instituição distribuidora por ele contratada, poderá oferecer as Cotas remanescentes a quaisquer investidores, sejam Cotistas ou não do FUNDO, durante todo o período de distribuição.

Parágrafo Quinto - Não será possível a cessão do direito de preferência aqui previsto, salvo se o cessionário uma ou mais das seguintes pessoas relacionadas

Regulamento

PERFIN MERCURY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 41.063.549/0001-02

ao cedente: **(i)** seu(s) familiar(es) com relações de parentesco de até 2º (segundo) grau, **(ii)** as sociedades controladoras, controladas ou estejam sob controle comum, **(iii)** ao seu cônjuge, e/ou **(iv)** veículos de investimento detidos, direta ou indiretamente, pelo cedente.

Parágrafo Sexto - O Cotista que ceder o seu direito de preferência nos termos do Parágrafo Quarto, acima, deverá declarar no instrumento de cessão, ou outro documento equivalente, sobre as informações constantes nos itens (i) a (iv) acima, conforme o caso, respondendo pela veracidade das informações por ele declaradas e por qualquer prejuízo eventualmente causado ao FUNDO, à ADMINISTRADORA e/ou ao GESTOR decorrente da não veracidade de tais informações.

Parágrafo Sétimo - Caso a Assembleia Geral do FUNDO não aprove a emissão de novas Cotas, o GESTOR e/ou suas partes relacionadas, poderão estruturar e atuar em benefício de novo(s) fundo(s) de investimento que seja(m) apto(s) a realizar os investimentos no Fundo Investido, hipótese em que tal(is) veículo(s) poderão vir a coinvestir com o FUNDO no Fundo Investido.

Parágrafo Oitavo - Caso **(i)** não exista mais saldo não integralizado nos Compromissos de Investimento que possa ser utilizado para novas Chamadas de Capital, conforme aplicável, e/ou **(ii)** o FUNDO necessite de recursos exclusivamente para o pagamento de despesas e encargos do FUNDO expressamente previstos neste Regulamento ou regulamentação em vigor; e **(iii)** não haja a possibilidade de recebimento e retenção imediata de recursos a serem recebidos para fazer frente a tais despesas, na forma deste Regulamento, a ADMINISTRADORA fica desde já autorizada a realizar uma Emissão Extraordinária.

Parágrafo Nono - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a ADMINISTRADORA notificará os Cotistas acerca da realização da Emissão Extraordinária, comunicando a subscrição de Cotas por todos os Cotistas, na proporção de sua respectiva participação no FUNDO, nos termos do mandato outorgado nos respectivos Compromissos de Investimento, as quais deverão ser integralizadas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação de Emissão Extraordinária. Nesta hipótese, ficarão os Cotistas obrigados a realizar a subscrição e integralização das Cotas objeto da Emissão Extraordinária, de mesma natureza das Cotas que cada cotista detiver, na proporção de sua participação no FUNDO.

Regulamento

PERFIN MERCURY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 41.063.549/0001-02

Parágrafo Décimo - Na hipótese de qualquer Cotista não integralizar as Cotas da Emissão Extraordinária, por qualquer motivo, serão aplicáveis as disposições previstas para Cotistas Inadimplentes.

Artigo 15º - Independentemente da aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, a critério exclusivo do GESTOR, o FUNDO poderá realizar novas emissões de Cotas até que o limite de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Capital Autorizado").

Parágrafo Primeiro - As novas Cotas poderão ser emitidas em única ou várias emissões, a critério do GESTOR, e o saldo eventualmente não colocado em uma determinada emissão, apesar de poder ser cancelado ao final da oferta, recomprará o Capital Autorizado ainda não consumido.

Parágrafo Segundo - Caso o GESTOR aprove a emissão de novas Cotas, deverá comunicar a ADMINISTRADORA, que, por sua vez, firmará o competente instrumento particular de aprovação da respectiva emissão e notificará os Cotistas e o mercado em geral por meio da publicação de fato relevante acerca da realização da emissão adicional de Cotas. Os instrumentos da emissão deverão conter os termos e as condições a serem observados na emissão e distribuição de novas Cotas, respeitado, no que aplicável, as disposições deste Regulamento.

Artigo 16º - Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação do FUNDO.

Artigo 17º - No caso de encerramento do FUNDO pelo término do seu Prazo de Duração, as cotas serão resgatadas pelo valor do Patrimônio Líquido do FUNDO apurado na data do referido encerramento, dividido pela quantidade de cotas. O pagamento será efetuado conforme estabelecido neste Regulamento, sem a cobrança de qualquer taxa ou despesa até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao encerramento.

Artigo 18º - Na hipótese de liquidação do FUNDO por deliberação da assembleia geral, a ADMINISTRADORA deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da assembleia.

Artigo 19º - A assembleia geral deverá deliberar acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas.

Regulamento

PERFIN MERCURY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 41.063.549/0001-02

Artigo 20º - A amortização de cotas abrangerá todas as cotas do FUNDO, sendo caracterizada pelo pagamento uniforme a todos os Cotistas do FUNDO de parcela do valor de suas cotas mediante rateio das quantias a serem distribuídas sem redução do número de cotas emitidas.

Artigo 21º - A amortização de cotas será sempre efetuada de forma proporcional entre principal e rendimentos.

Artigo 22º - Em feriados de âmbito nacional o FUNDO não tem cota, não recebe aplicações nem realiza resgates. Nos demais feriados estaduais e municipais o FUNDO tem cota, recebe aplicações e realiza resgates, exceto para feriados na cidade de São Paulo, quando não serão aceitas solicitações e liquidações de aplicações e resgates e não haverá conversão de cotas para fins de aplicações e resgates. Em quaisquer feriados que afetem o funcionamento da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, o FUNDO possui cota, porém não recebe aplicações nem realiza resgates e não haverá conversão de cotas para fins de aplicações e amortizações.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES

Artigo 23º - Os rendimentos e recursos distribuídos pelo Fundo Investido poderão ser destinados à Amortização total ou parcial, a critério do GESTOR e de acordo com as seguintes regras:

I. o GESTOR deverá amortizar as Cotas no valor total ou parcial dos recursos obtidos; e

II. os valores poderão ser retidos, total ou parcialmente, pela ADMINISTRADORA, para pagamento, se necessário, de encargos do FUNDO que sejam possíveis de serem provisionados, incluindo a Taxa de Performance.

Artigo 24º - Qualquer Amortização abrangerá todas as Cotas do FUNDO efetivamente integralizadas e será feita na mesma data a todos os Cotistas mediante rateio das quantias sempre em espécie, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes e serão pagas aos Cotistas em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do efetivo ingresso dos recursos respectivos no FUNDO.

Parágrafo Primeiro - O FUNDO incorporará ao seu Patrimônio Líquido os rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a carteira do FUNDO.

Regulamento

PERFIN MERCURY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 41.063.549/0001-02

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo das demais disposições do CAPÍTULO III e deste CAPÍTULO VI, e desde que com aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, o GESTOR poderá amortizar Cotas com Ativos Alvo.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 25º - Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros Artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias e de acordo com os seguintes quóruns de aprovação:

	Matéria	Quórum de aprovação (exceto se de outra forma expresso, calculado sobre as Cotas subscritas, excluídos os votos conflitados ou impedidos)
(i)	as demonstrações contábeis do FUNDO apresentadas pela ADMINISTRADORA, acompanhadas do relatório do auditor independente, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(ii)	alteração deste Regulamento, observado o inciso III abaixo;	75%
(iii)	alteração do objeto do FUNDO;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(iv)	destituição ou substituição da ADMINISTRADORA e/ou GESTOR, conforme o caso, e escolha de seus substitutos, sem Justa Causa;	90%
(v)	destituição ou substituição da ADMINISTRADORA e/ou GESTOR, conforme o caso, e escolha de seus substitutos, com Justa Causa;	70%
(vi)	fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual Liquidação do FUNDO;	70%
(vii)	emissão e distribuição de novas Cotas, conforme proposta do GESTOR, inclusive sobre (a) os prazos e	70%

Regulamento

PERFIN MERCURY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 41.063.549/0001-02

	condições para subscrição e integralização dessas Cotas; e (b) os termos e condições de Compromissos de Investimento a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas, incluindo o valor de emissão das novas Cotas;	
(viii)	aumento na Taxa de Administração ou da Taxa de Performance, bem sobre a cobrança de taxa de ingresso ou de taxa de saída;	70%
(ix)	proposta de alteração do Prazo de Duração apresentada pelo GESTOR;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(x)	alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	70%
(xi)	instalação, composição, organização e funcionamento de comitê de investimento e eventuais outros comitês e conselhos do FUNDO, bem como a eleição, substituição e destituição de seus membros;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xii)	a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do FUNDO;	2/3 das Cotas subscritas
(xiii)	aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o FUNDO, de um lado, e a ADMINISTRADORA e/ou o GESTOR e/ou Cotistas que representem, isolada ou conjuntamente, no mínimo, 10% (dez por cento) do total das Cotas subscritas do FUNDO, de outro lado;	75%
(xiv)	inclusão no rol de encargos do FUNDO de encargos não previstos na regulamentação aplicável, ou aumento dos valores máximos estabelecidos para os encargos do FUNDO neste Regulamento, conforme aplicável;	70%
(xv)	aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas, caso aplicável;	70%
(xvi)	amortizações e/ou Liquidação nas hipóteses não previstas neste Regulamento, bem como sobre a utilização de Ativos Alvo na integralização, Amortização e/ou Liquidação de Cotas;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xvii)	alterações no CAPÍTULO XIV (Liquidação) deste	Maioria das Cotas

Regulamento

PERFIN MERCURY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 41.063.549/0001-02

	Regulamento; e	subscritas presentes
(xviii)	a revogação ou a manutenção da suspensão para realização de novos investimentos pelo FUNDO em caso de ocorrência de um Evento de Avaliação.	70%

Parágrafo Único. Este Regulamento poderá ser alterado pela ADMINISTRADORA, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, sempre que: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM, ou em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da ADMINISTRADORA, do GESTOR ou dos demais prestadores de serviços do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone, também devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas; e **(iii)** envolver redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance, devendo ser providenciada a necessária comunicação aos Cotistas imediatamente.

Artigo 26º - A convocação da assembleia geral será realizada mediante correspondência física ou eletrônica encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da ADMINISTRADORA e do DISTRIBUIDOR na rede mundial de computadores.

Parágrafo Primeiro – A convocação de assembleia geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

Parágrafo Segundo – A convocação da assembleia geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e trará, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral e a indicação da página na rede mundial de computadores em que o Cotista poderá acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

Parágrafo Terceiro – A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Regulamento

PERFIN MERCURY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 41.063.549/0001-02

Artigo 27º - Anualmente a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Parágrafo Primeiro – A assembleia geral a que se refere o *caput* somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Parágrafo Segundo – A assembleia geral a que comparecerem todos os Cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

Parágrafo Terceiro – As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis do FUNDO que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

Artigo 28º - Além da assembleia prevista no artigo anterior, a ADMINISTRADORA, o GESTOR, o CUSTODIANTE ou Cotista ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo assembleia geral de Cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos Cotistas.

Parágrafo Único - A convocação por iniciativa de Cotistas será dirigida à ADMINISTRADORA, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 29º - A assembleia geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

Artigo 30º - As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Parágrafo Único - Somente podem votar na assembleia geral os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 31º - Não podem votar nas assembleias gerais do FUNDO:

Regulamento

PERFIN MERCURY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 41.063.549/0001-02

- I – a ADMINISTRADORA e o GESTOR;
- II – os sócios, diretores e funcionários da ADMINISTRADORA ou do GESTOR;
- III – empresas ligadas a ADMINISTRADORA e o GESTOR, seus sócios, diretores, funcionários; e
- IV – os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários.

Parágrafo Único - Às pessoas mencionadas nos incisos I a IV acima não se aplica a vedação prevista neste artigo quando se tratar de FUNDO em que sejam os únicos Cotistas, ou na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Artigo 32º - O resumo das decisões da assembleia geral deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

Parágrafo Primeiro – Caso a assembleia geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o *caput* poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia.

Parágrafo Segundo – Caso o Cotista não tenha comunicado à ADMINISTRADORA eventual alteração de seu endereço de cadastro – físico ou eletrônico, a ADMINISTRADORA ficará exonerada do dever de envio de documentos e/ou informações previstos na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço informado pelo Cotista anteriormente.

Artigo 33º - Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente (i) da necessidade de atendimento a exigências expressas de adequação a normas legais ou regulamentares da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (ii) em virtude da atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviço do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) da redução da Taxa de Administração, de custódia ou performance pagas pelo FUNDO.

Parágrafo Único – As alterações referidas acima devem ser comunicadas ao Cotista, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

Regulamento

PERFIN MERCURY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 41.063.549/0001-02

Artigo 34º - Será admitida a realização de Assembleias Gerais de Cotistas por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

Artigo 35º - As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, sem necessidade de reunião dos Cotistas, dirigida pela ADMINISTRADORA a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. Em caso de deliberação mediante consulta formal, para fins de cálculo de quórum de deliberação, serão considerados presentes todos os Cotistas, sendo que a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro - A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro de 15 (quinze) dias, podendo a consulta formulada estabelecer prazo superior, e a ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção do Cotista à consulta formulada.

Parágrafo Segundo - Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

Artigo 36º - O Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita, física ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da assembleia e desde que tal possibilidade conste expressamente da carta de convocação, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

CAPÍTULO VIII **DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

Artigo 37º - A ADMINISTRADORA do FUNDO, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao FUNDO, está obrigada a:

I - remeter (a) mensalmente ao Cotista extrato de conta contendo, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente, incluindo: (i) nome e número de inscrição no CNPJ do FUNDO; (ii) nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da ADMINISTRADORA; (iii) saldo e valor das cotas no início e no final do período informado, bem como a movimentação ocorrida ao longo de referido período; (iv) nome do Cotista; (v) rentabilidade do FUNDO auferida entre o último

Regulamento

PERFIN MERCURY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 41.063.549/0001-02

dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato; (vi) a data de emissão do extrato; e (vii) telefone, correio eletrônico e endereço para correspondência do Serviço de Atendimento aos Cotistas; e (b) anualmente, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, nos casos dos fundos destinados a investidores não qualificados, as demonstrações de desempenho do FUNDO, ou a indicação do local no qual este documento será disponibilizado aos Cotistas;

II – divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores, e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho do FUNDO relativas (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia de agosto de cada ano;

III – divulgar, imediatamente, por correspondência a todos os Cotistas e de comunicado pelo Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão de Valores Mobiliários, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira.

Parágrafo Primeiro - A remessa das informações de que trata o inciso I poderá ser dispensada pelos Cotistas quando do ingresso no FUNDO, por meio de declaração firmada no Termo de Adesão ao FUNDO.

Parágrafo Segundo - Caso o Cotista não tenha comunicado a ADMINISTRADORA a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou meio eletrônico, a ADMINISTRADORA ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas neste regulamento e legislação em vigor, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO IX DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Artigo 38º - O GESTOR deste FUNDO adota política de exercício de direito de voto (“Política de Voto”) em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A Política de Voto orienta as decisões do GESTOR em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. Na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício do direito de voto, a ADMINISTRADORA colocará à disposição na sua sede o material referente à Assembleia Geral, para eventual consulta.

Regulamento

PERFIN MERCURY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 41.063.549/0001-02

Parágrafo Primeiro - A Política de Voto do GESTOR destina-se a estabelecer a participação do GESTOR em todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas na referida Política de Voto. Ao votar nas assembleias representando os fundos de Investimento sob sua gestão, o GESTOR buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos financeiros que integrem a carteira do fundo de Investimento.

Parágrafo Segundo - A versão integral da Política de Voto do GESTOR encontra-se disponível no website do GESTOR no endereço: <https://www.perfin.com.br/governanca/>.

CAPÍTULO X DA TRIBUTAÇÃO

Artigo 39º - As operações da carteira do FUNDO, de acordo com a legislação vigente, não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF, na modalidade TVM (“IOF/TVM”).

Artigo 40º - Os rendimentos auferidos pelos Cotistas do FUNDO serão tributados pelo imposto de renda na fonte, exclusivamente no resgate das cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento), de acordo com a regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A ADMINISTRADORA e a GESTORA envidarão maiores esforços para manter a composição da carteira do FUNDO adequada à regra tributária vigente, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do FUNDO e dos Cotistas.

Parágrafo Segundo - No caso de amortização de cotas, o imposto de renda e deverá incidir na fonte sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, na proporção da parcela amortizada, à alíquota de 15%, observado o Parágrafo Primeiro, acima.

Artigo 41º - O disposto nos artigos anteriores não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Regulamento

PERFIN MERCURY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 41.063.549/0001-02

Artigo 42º - O aporte de ativos financeiros no FUNDO será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o art. 1º, da Lei 13.043/14, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.

Paragrafo Primeiro – Por ocasião do aporte, a ADMINISTRADORA se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses tributos ou a apresentação do correspondente comprovante de pagamento.

Paragrafo Segundo – A ADMINISTRADORA se reserva no direito de requalificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste artigo.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43º - Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pelo FUNDO serão rateados entre os Cotistas, na proporção de suas cotas, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos Cotistas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, do GESTOR ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, tampouco do FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC.

Artigo 44º - A ADMINISTRADORA mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, à disposição dos Cotistas, em sua sede e/ou dependências. Adicionalmente, poderão ser obtidas na sede e/ou dependências da ADMINISTRADORA resultados do FUNDO em exercícios anteriores, e outras informações referentes a exercícios anteriores do mesmo, tais como demonstrações contábeis, relatórios da ADMINISTRADORA e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis a fundos de investimentos.

Parágrafo Único – Nos termos do Art. 42 da ICVM 555, conforme alterada, fica dispensada a elaboração de lâmina de informações essenciais, tendo em vista o público alvo do Fundo.

CAPÍTULO XII

Regulamento

PERFIN MERCURY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 41.063.549/0001-02

DOS FATORES DE RISCO E DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

Artigo 45º - Os investimentos do Fundo sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pela Comerc e/ou sociedades por ela investidas em que serão realizados os investimentos, direta ou indiretamente. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pelo Fundo apresentam um nível de risco elevado quando comparado com alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos no Fundo estar ciente e ter pleno conhecimento de que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações.

Parágrafo Único – Os investimentos do FUNDO estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a ADMINISTRADORA e/ou o GESTOR mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para o Cotista.

Artigo 46º - O GESTOR e a ADMINISTRADORA podem utilizar uma ou mais métricas de monitoramento de risco descritas neste artigo para aferir o nível de exposição do FUNDO aos riscos ora mencionados, de forma a adequar os investimentos do FUNDO a seus objetivos.

Parágrafo Primeiro - Uma das métricas adotadas para gerenciamento de risco do FUNDO é o *Value at Risk* (VaR) O cálculo do VaR é realizado utilizando-se o modelo de simulação histórica, de forma que nenhuma hipótese a respeito da distribuição estatística dos eventos é realizada. Além disso, são preservadas todas as correlações entre os ativos financeiros e as classes de ativos financeiros presentes no produto. O VaR é calculado em três níveis distintos: (i) o primeiro nível determina a exposição de cada ativo individualmente, mediante a simulação de todas as variáveis envolvidas na sua precificação; (ii) o segundo determina o risco por classe de ativos financeiros, apontando a exposição em cada um dos mercados nos quais o FUNDO atua levando em consideração a correlação entre cada um dos ativos financeiros; e (iii) o terceiro nível permite que seja mensurado o risco do FUNDO como um todo, determinando a exposição conjunta de toda carteira. (iv) Por fim, são analisados os resultados das simulações realizadas com os cenários aplicáveis. Deve ser ressaltado que os resultados apresentados pelo modelo de VAR possuem intervalos de confiança específicos (em geral, 95% e

Regulamento

PERFIN MERCURY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 41.063.549/0001-02

99%), de forma que perdas maiores que aquelas cobertas pelo intervalo de confiança podem ocorrer e estão previstas no modelo.

Parágrafo Segundo – Outra métrica complementar é o teste de estresse para estimar o comportamento da carteira do FUNDO em diferentes condições de mercado, baseada em cenários históricos ou em cenários hipotéticos (buscando, neste caso, avaliar os resultados potenciais do FUNDO em condições de mercado que não necessariamente tenham sido observadas no passado).

Parágrafo Terceiro - Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que o FUNDO encontra-se sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO.

Parágrafo Quarto - Há ainda, um processo de administração do risco de liquidez consiste no monitoramento dos ativos passíveis de liquidação financeira nas condições vigentes de mercado, no prazo estabelecido pelo Regulamento do FUNDO para o pagamento dos pedidos de resgate e cumprimento de todas as obrigações do mesmo. Este monitoramento leva também em consideração o passivo do FUNDO, analisando o perfil de concentração dos Cotistas e seus históricos de aplicações/resgates. O monitoramento periódico não garante limites de perdas ou a eliminação dos riscos, sendo certo de que medidas de risco são quantitativas, baseadas em parâmetros estatísticos e estão sujeitas às condições de mercado.

Artigo 47º - Dentre os fatores de risco a que o FUNDO e o Fundo Investido estão sujeitos, incluem-se, sem limitação:

I. **Risco de Mercado**: Os ativos componentes da carteira do FUNDO e do Fundo Investido, inclusive os títulos públicos, estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos do FUNDO e do Fundo Investido. As variações de preços dos ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional;

II. **Risco de Crédito**: Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira do FUNDO e do Fundo Investido estão sujeitos à capacidade dos seus emissores e/ou contrapartes do FUNDO e/ou do Fundo Investido em

Regulamento

PERFIN MERCURY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 41.063.549/0001-02

honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou contrapartes de transações do FUNDO e/ou do Fundo Investido e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. O FUNDO e o Fundo Investido poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do FUNDO e/ou do Fundo Investido, estes poderão sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

III. **Risco de Liquidez**: O FUNDO poderá estar sujeito a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demanda e negociabilidade dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO. Neste caso, o FUNDO pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a amortizações de Cotas do FUNDO. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados ou de outras condições atípicas de mercado. Nessas hipóteses, a ADMINISTRADORA poderá, inclusive, determinar o fechamento do FUNDO para novas aplicações ou para resgates, obedecidas as disposições legais vigentes.

IV. **Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países**: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades da Comerc e, por conseguinte, os resultados do Fundo Investido e do FUNDO e a rentabilidade dos Cotistas.

V. **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental**: O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos

Regulamento

PERFIN MERCURY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 41.063.549/0001-02

de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA ou do GESTOR tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em **(a)** perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do FUNDO e do Fundo Investido e **(b)** inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regates, conforme aplicável. Ainda, o FUNDO estará sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e àquelas praticadas pelos governos dos países em que o FUNDO e/ou o Fundo Investido realizarem investimentos. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo Investido e do FUNDO e a consequente distribuição de rendimentos do Fundo Investido e, conseqüentemente, do FUNDO aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo Investido e do FUNDO. Qualquer deterioração na economia dos países em que o FUNDO e/ou o Fundo Investido venham a investir, ou recessão e o impacto dessa deterioração ou recessão nos demais países em que o FUNDO possuir investimentos (diretamente ou indiretamente) podem ter efeito negativo na rentabilidade e performance do FUNDO e do Fundo Investido.

VI. **Riscos de alterações na legislação tributária:** o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes tributários que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado brasileiro de valores mobiliários. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No

Regulamento

PERFIN MERCURY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 41.063.549/0001-02

entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o FUNDO, o Fundo Investido, a Comerc e os demais ativos do FUNDO, bem como os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao FUNDO, ao Fundo Investido, à Comerc, às sociedades por elas investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

VII. **Risco relacionado à morosidade da justiça brasileira:** o FUNDO, o Fundo Investido e a Comerc poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o FUNDO, o Fundo Investido e/ou a Comerc obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios da Comerc e/ou das sociedades por ela controladas e, conseqüentemente, os resultados do FUNDO, do Fundo Investido e a rentabilidade dos Cotistas.

VIII. **Restrições à negociação de Cotas:** caso as Cotas sejam objeto de oferta com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, somente poderão ser negociadas em mercados regulamentados, se aplicável, depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição.

IX. **Risco de amortização e/ou resgate de Cotas em Ativos Elegíveis:** este Regulamento estabelece situações em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Ativos Elegíveis. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Elegíveis.

X. **Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas:** o FUNDO, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A Amortização das Cotas será realizada na medida em que o FUNDO tenha disponibilidade para tanto, ou na data de Liquidação do FUNDO. Além disso, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento é pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no FUNDO de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão

Regulamento

PERFIN MERCURY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 41.063.549/0001-02

ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

XI. **Riscos relacionados à Amortização de Cotas:** os recursos gerados pelo FUNDO serão provenientes, indiretamente, dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos à Comerc e ao retorno do investimento na Comerc e/ou sociedades por ela investidas. A capacidade do FUNDO de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pelo FUNDO, dos recursos acima citados pelo Fundo Investido, observado o disposto na regulamentação aplicável e no regulamento do Fundo Investido.

XII. **Risco de concentração dos investimentos do FUNDO:** os investimentos do FUNDO serão efetuados, indiretamente, em apenas uma sociedade investida, qual seja, a Comerc. O risco associado às aplicações do FUNDO é diretamente proporcional à concentração das aplicações, direta ou indiretamente. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo Investido, maior será a vulnerabilidade do FUNDO em relação ao risco da Comerc. O mesmo se aplica no caso de a Comerc investir em um número reduzido ou mesmo em uma única sociedade.

XIII. **Riscos relacionados à Comerc e às sociedades por ela investidas:** os investimentos do FUNDO e do Fundo Investido são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira do FUNDO estará concentrada em Ativos Alvo de emissão do Fundo Investido, cuja carteira, por sua vez, estará concentrada em ações da Comerc, a qual poderá ter seu patrimônio concentrado em participações societárias em outras sociedades. Não há garantias de **(i)** bom desempenho da Comerc e/ou das sociedades por elas investidas, **(ii)** solvência da Comerc e/ou das sociedades por elas investidas e **(iii)** continuidade da Comerc e/ou das sociedades por elas investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do FUNDO, do Fundo Investido e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos Ativos Alvo de emissão do Fundo Investido, podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da Comerc e/ou das sociedades por ela investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o FUNDO e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação da Comerc e/ou de sociedades por ela investidas e nem tampouco certeza de que o desempenho da Comerc e/ou de sociedades por ela investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho da Comerc

Regulamento

PERFIN MERCURY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 41.063.549/0001-02

e/ou das sociedades por ela investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o FUNDO e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo Investido no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo Investido conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio da Comerc, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Comerc, nem de que, caso o Fundo Investido consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do FUNDO, o que pode afetar o valor da carteira do FUNDO e as Cotas.

XIV. Risco de Resgate das Cotas do Fundo em Ativos Alvo: conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação do FUNDO em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Ativos Alvo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar as cotas recebidas do Fundo Investido.

XV. Risco ambiental: as operações do FUNDO, da Comerc e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o FUNDO, a Comerc e/ou as sociedades por ela investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do FUNDO e a sua rentabilidade. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do FUNDO, da Comerc e/ou das sociedades por ela investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade pela Comerc ou sociedade por ela investida e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Nessa hipótese, as atividades e os resultados do FUNDO, da Comerc e/ou das sociedades por ela investidas poderão ser impactados adversamente e, por conseguinte, a rentabilidade dos Cotistas.

Regulamento

PERFIN MERCURY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 41.063.549/0001-02

XVI. **Risco de patrimônio negativo**: as eventuais perdas patrimoniais do FUNDO não estão limitadas ao valor do Capital Comprometido pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no FUNDO, inclusive em valores que excedam os constantes de seus respectivos Compromissos de Investimento.

XVII. **Risco de potencial conflito de interesses**. Nas hipóteses previstas neste Regulamento, o GESTOR e/ou suas partes relacionadas poderão estruturar e atuar em benefício de outro(s) fundo(s) de investimento que seja(m) apto(s) a realizar investimentos no Setor Alvo, hipótese em que tal(is) veículo(s) poderão vir a coinvestir com o Fundo Investido Comerc e/ou sociedades por ela investidas. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões que possam afetar negativamente a rentabilidade do FUNDO.

XVIII. **Riscos relacionados ao Setor Alvo**:

a) A Comerc e/ou as sociedades por ela investidas, ao investirem no Setor Alvo, estão sujeitas a diversos riscos. Os contratos de concessão dos projetos de infraestrutura celebrados no âmbito dos editais de licitação estão, em regra geral, sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias, podendo ser motivada por interesse público ou por inadimplemento da Comerc e/ou de sociedade por ela investida, conforme disposto no referido contrato de concessão, podendo tal extinção antecipada estar muitas das vezes fora do controle do FUNDO e do Fundo Investido. Ocorrendo a extinção da concessão, os ativos sujeitos à concessão serão revertidos ao poder concedente. Em caso de extinção antecipada, a Comerc e/ou sociedade por ela investida não poderá assegurar que a indenização prevista no contrato de concessão (valor dos ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados) seja suficiente para compensar a perda de lucro futuro. Se o poder concedente extinguir o contrato de concessão em caso de inadimplemento, o valor da indenização pelos bens reversíveis ao patrimônio público pode ser reduzido a zero em virtude da imposição de multas ou outras penalidades. A ocorrência de qualquer desses eventos poderá causar um efeito adverso para o FUNDO e do Fundo Investido. Além disso, sem que seja extinto o contrato de concessão, o poder público pode intervir na concessão com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, além de interferir nas operações e receitas provenientes das operações das instalações da Comerc e/ou sociedades por ela investidas. Neste caso, também é possível haver impactos negativos no Fundo e no Fundo Investido. Os resultados futuros da Comerc e de sociedades por ela investidas estão sujeitos a incertezas,

Regulamento

PERFIN MERCURY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 41.063.549/0001-02

contingências e riscos no âmbito econômico, concorrencial, regulatório e operacional, muitos dos quais estão fora de controle do FUNDO e do Fundo Investido. Assim, Comerc e/ou sociedades por ela investidas podem enfrentar fatores e circunstâncias imprevisíveis que gerem um efeito adverso sobre o Fundo Investido, o FUNDO e o valor das Cotas.

b) Os riscos operacionais relacionados à Comerc e/ou sociedades por ela investidas que investem no Setor Alvo são aqueles inerentes à própria execução do negócio da Comerc e/ou sociedades por ela investidas e podem decorrer das decisões operacionais e de gestão da empresa ou de fatores externos. A Comerc e/ou sociedades por ela investidas poderão ficar sujeitas à redução receita **(a)** na interrupção do serviço público de transmissão, decorrente da aplicação de penalidades, dependendo do tipo, do nível e da duração da indisponibilidade dos serviços, **(b)** no desempenho operacional dos projetos de geração e de geração distribuída, uma vez que a geração de energia é proveniente de recursos que são suscetíveis a intermitências e variabilidade de intensidade a depender das variações climáticas, localização, equipamentos instalados, dentre outros.

c) A Comerc e/ou sociedades por ela investidas poderão ficar sujeitas ao risco de construção quando do desenvolvimento da infraestrutura por meio da construção das instalações de ativos no Setor Alvo, incorrendo em riscos inerentes a atividade de construção, atrasos na execução da obra e potenciais danos ambientais que poderão resultar em custos não previstos e/ou penalidades para a Comerc e/ou sociedades por ela investidas, o Fundo Investido e/ou o FUNDO, inclusive mas sem limitação, aos **(a)** riscos previstos nos termos do contrato de concessão, como por exemplo o risco de execução garantia de fiel cumprimento da concessionária, bem como **(b)** riscos contratuais. Além dos riscos de construção, há o risco técnico da infraestrutura da Comerc e/ou sociedades por ela investidas. Podem ocorrer eventos de caso fortuito ou força maior a causar impactos econômicos e financeiros maiores do que os previstos pelo projeto original. Na ocorrência de um evento de caso fortuito ou força maior, deverá ser observado o disposto no contrato de concessão, autorizações ou nos contratos de geração de distribuída, conforme aplicável. Nestes casos, **(1)** em se tratando de instalações de transmissão, os custos necessários para a realocação das instalações em condições de operação devem ser suportados pela Comerc e/ou sociedades por ela investidas e/ou pelo FUNDO e/ou Fundo Investido, ainda que eventuais indisponibilidades de suas linhas de transmissão não gerem aplicação de penalidades nos termos do contrato de concessão ou redução das receitas (parcela variável), conforme aplicável, e **(2)** em se tratando em instalações de geração distribuída, os custos e a responsabilidade da realocação das instalações em condições de operação serão determinadas com base nas

Regulamento

PERFIN MERCURY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 41.063.549/0001-02

condições contratuais acordadas entre as partes. A Comerc e/ou sociedades por ela investidas podem ser responsabilizadas por perdas e danos causados a terceiros.

d) As operações da Comerc e/ou sociedades por ela investidas envolvem riscos e perigos significativos que podem interromper seu negócio ou, de outra forma, resultar em prejuízos substanciais, que podem ter um efeito adverso para a Comerc e/ou sociedades por ela investidas se não estiverem seguradas ou não forem indenizadas adequadamente. Ademais, os equipamentos da Comerc e/ou sociedades por ela investidas afetados podem ficar parados e, conseqüentemente, indisponíveis para atividades geradoras de receita. A ocorrência de perdas ou demais responsabilidades que não estejam cobertas por apólices de seguro ou que excedam os limites de indenização contratados nas referidas apólices de seguro da Comerc e/ou sociedades por ela investidas, poderão acarretar significativos custos adicionais não previstos. O FUNDO não pode garantir que as apólices de seguro, quando contratadas, serão suficientes em todas as circunstâncias ou contra todos os riscos. A ocorrência de um sinistro significativo não segurado ou indenizável, parcial ou integralmente, ou a não observância dos subcontratados em cumprir obrigações indenizatórias assumidas perante a Comerc e/ou sociedades por ela investidas ou em contratar seguros pode ter um efeito adverso para o FUNDO. Além disso, o FUNDO não pode assegurar que a Comerc e/ou sociedades por ela investidas serão capazes de contratar apólices de seguro a taxas comerciais razoáveis ou em termos aceitáveis nem poderá garantir que conseguirá renová-las a taxas comercialmente razoáveis, além do que, mudanças nos mercados de seguro, como as causadas por terrorismo, podem fazer com que certos tipos de coberturas de seguro sejam mais caras e difíceis de serem obtidas. Esses fatores podem gerar um efeito adverso sobre o FUNDO e sobre o valor das Cotas.

e) A Comerc e/ou sociedades por ela investidas dependem altamente dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se a Comerc e/ou sociedades por ela investidas perderem os principais integrantes desse quadro de pessoal, terá de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para a Comerc e/ou sociedades por ela investidas. Se não conseguir atrair e manter o pessoal essencial de que precisam, poderá ser incapaz de administrar os seus negócios de modo eficiente, e manter operacionalidade dos ativos do Setor Alvo com eficiência, o que pode ter um efeito adverso sobre a receita da Comerc e/ou sociedades por ela investidas e, conseqüentemente sobre o Fundo Investido e o FUNDO. A Comerc e/ou sociedades por ela investidas podem ser adversamente afetadas se não forem

Regulamento

PERFIN MERCURY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 41.063.549/0001-02

bem sucedidas na execução de sua estratégia e seus negócios. O crescimento e o desempenho financeiro futuro da Comerc e/ou sociedades por ela investidas dependerão, em parte, do sucesso na implementação da sua estratégia. O FUNDO nem sempre pode assegurar que quaisquer das estratégias da Comerc e/ou sociedades por ela investidas serão executadas integralmente ou com sucesso. Ademais, alguns elementos da estratégia da Comerc e/ou sociedades por ela investidas dependem de fatores que estão fora do controle do FUNDO e do Fundo Investido. Qualquer falha na execução de elementos da sua estratégia pode afetar negativamente o crescimento de negócio e desempenho financeiro do FUNDO.

f) A operação e manutenção das instalações e equipamentos dos ativos do Setor Alvo envolvem vários riscos, dentre outros, as interferências meteorológicas, problemas inesperados de engenharia e de natureza ambiental, e paradas na operação ou, ainda, custos excedentes não previstos. A Comerc e/ou sociedades por ela investidas podem não encontrar apólices disponíveis contra alguns dos referidos riscos, como no caso dos riscos meteorológicos. A ocorrência desses ou de outros problemas poderá ocasionar um efeito adverso sobre o FUNDO.

g) Qualquer incapacidade da Comerc e/ou sociedades por ela investidas de cumprir com as disposições de leis e regulamentos atualmente aplicáveis às suas atividades poderá sujeitá-las à imposição de penalidades, desde advertências até sanções relevantes, ao pagamento de indenizações em valores significativos, à revogação de licenças ambientais ou suspensão da atividade comercial, o que poderá causar um efeito adverso sobre o FUNDO. O desatendimento pela Comerc e/ou sociedades por ela investidas das solicitações e determinações da ANEEL implicará a aplicação das penalidades previstas nas normas regulamentares sobre o assunto ou definidas nas cláusulas dos contratos de concessão e/ou autorizações. Além disso, o governo federal e os governos dos estados onde a Comerc e/ou sociedades por ela investidas atuam pode adotar regras mais estritas aplicáveis às suas atividades. Por exemplo, essas regras poderão exigir investimentos adicionais levando a Comerc e/ou sociedades por ela investidas a incorrerem em custos significativos para cumprir com tais regras, podendo causar um efeito adverso sobre a Comerc e/ou sociedades por ela investidas, e consequentemente, sobre o FUNDO.

h) O FUNDO não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal e estaduais no futuro com relação ao desenvolvimento do sistema energético brasileiro, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente a Comerc e/ou sociedades por ela investidas. As atividades da Comerc e/ou

Regulamento

PERFIN MERCURY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 41.063.549/0001-02

sociedades por ela investidas são regulamentadas e supervisionadas principalmente pela ANEEL e pelo Ministério de Minas e Energia (MME). A ANEEL, o MME e outros órgãos fiscalizadores têm, historicamente, exercido um grau substancial de influência sobre os negócios das entidades reguladas. Além disso, tanto a implementação da estratégia de crescimento da Comerc e/ou sociedades por ela investidas como as suas atividades poderão ser afetadas negativamente por ações governamentais como alterações na legislação vigente. O cenário regulatório está em constante mudança e pode ser difícil prever o impacto desses regulamentos sobre os negócios da Comerc e/ou sociedades por ela investidas. Caso alterações regulatórias exijam que a Comerc e/ou sociedades por ela investidas conduzam o seu negócio de forma substancialmente diferente de suas operações atuais, os resultados operacionais e financeiros da Comerc e/ou sociedades por ela investidas poderão ser afetados negativamente.

i) Interferências legais e regulatórias aplicáveis à Comerc e/ou sociedades por ela investidas que impactem negativamente na sua podem refletir negativamente no patrimônio do Fundo Investido e do FUNDO. Além disso, as demandas administrativas e judiciais que porventura venham a ser formuladas contra a Comerc e/ou sociedades por ela investidas podem resultar em responsabilidade pelo pagamento de indenizações por desapropriações, prejuízos a propriedades particulares e danos ambientais, dentre outros.

XIX. **Risco Regulatório:** As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao FUNDO, seus ativos financeiros e ao Fundo Investido, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo FUNDO e/ou pelo Fundo Investido.

XX. **Risco de Concentração:** Em razão da política de investimento do FUNDO e do Fundo Investido, a carteira do FUNDO estará exposta a significativa concentração em ativos de 1 (um) único emissor (Comerc), com os riscos daí decorrentes. A concentração do investimento, no qual o FUNDO aplica seus recursos, aumenta a exposição da carteira do FUNDO aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

XXI. **Risco Proveniente do Uso de Derivativos:** O FUNDO pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, sendo que tais operações podem (i) aumentar a volatilidade do FUNDO, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e/ou (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas do FUNDO. Adicionalmente, não é possível garantir a inexistência de perdas. A

Regulamento

PERFIN MERCURY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 41.063.549/0001-02

utilização de instrumentos derivativos pode não resultar nos retornos esperados, podendo inclusive resultar em perdas superiores ao patrimônio do FUNDO, o que representa risco adicional para os Cotistas, os quais suportarão tais prejuízos por meio de aportes adicionais no FUNDO. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

XXII. Dependência do GESTOR: A gestão da carteira do FUNDO e a sua performance dependerão em larga escala das habilidades e *expertise* do grupo de profissionais do GESTOR. A perda de um ou mais executivos do GESTOR poderá ter impacto significativo nos negócios e na performance financeira do FUNDO. O GESTOR também pode se tornar dependente dos serviços de consultores externos e suas equipes. Se esses serviços se tornarem indisponíveis, o GESTOR pode precisar recrutar profissionais especializados, sendo que poderá enfrentar dificuldades na contratação de tais profissionais.

Outros Riscos: Não há garantia de que o FUNDO ou o Fundo Investido sejam capazes de gerar retornos para seus investidores. Não há garantia de que os Cotistas receberão qualquer distribuição do FUNDO. Conseqüentemente, investimentos no FUNDO somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos. O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Elegíveis, mudanças impostas aos Ativos Elegíveis integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao FUNDO e aos Cotistas.

Artigo 48º - O Fundo estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao Cotista.

Artigo 49º - Os investimentos do FUNDO estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira do FUNDO, não atribuível a atuação do GESTOR. A eventual concentração de investimentos do FUNDO em determinados emissores pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados acima e, conseqüentemente aumentar a volatilidade das cotas.

CAPÍTULO XIII **DOS ENCARGOS DO FUNDO**

Regulamento

PERFIN MERCURY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 41.063.549/0001-02

Artigo 50º - Constituem encargos do FUNDO, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do FUNDO;
- II. quaisquer despesas referentes à constituição do FUNDO;
- III. quaisquer despesas referentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou Liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral de Cotistas, no limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por mês, o qual poderá ser alterado por decisão da assembleia geral de Cotistas, observado o quórum previsto neste Regulamento;
- IV. a Taxa de Administração e a Remuneração do GESTOR;
- V. os honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;
- VI. as custas, honorários de advogados e despesas correlatas em geral, incorridas para a defesa dos interesses do FUNDO, em juízo e fora dele, inclusive eventual condenação judicial, se for o caso, exceto quando originado por culpa ou dolo da ADMINISTRADORA e/ou GESTOR, conforme o caso;
- VII. as taxas, impostos e contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- VIII. o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas na regulamentação pertinente e neste Regulamento;
- IX. as correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicação aos Cotistas;
- X. os emolumentos e comissões pagas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com quaisquer ativos detidos pelo FUNDO, inclusive Ativos Alvo;

Regulamento

PERFIN MERCURY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 41.063.549/0001-02

XI. as despesas e prejuízos eventuais não cobertos por apólice de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo da ADMINISTRADORA e/ou Gestor, conforme o caso;

XII. os prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos entre bancos;

XIII. relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente dos Ativos Elegíveis;

XIV. contribuição anual devida às entidades autorreguladoras, à B3 e/ou às demais entidades administradoras do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, caso aplicável;

XV. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários, caso aplicável;

XVI. gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;

XVII. as despesas com a contratação de terceiros para prestação de serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, limitadas a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por ano;

XVIII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, caso aplicável.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do fundo, inclusive aquelas de que trata o Art. 84, § 4º da ICVM 555, se couber, correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas.

CAPÍTULO XIV LIQUIDAÇÃO

Artigo 51º - O Fundo entrará em Liquidação:

I. Ao final do Prazo de Duração, considerando eventuais prorrogações; e

II. Nas demais hipóteses previstas neste Regulamento.

Regulamento

PERFIN MERCURY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 41.063.549/0001-02

Parágrafo Primeiro - Quando da Liquidação, a ADMINISTRADORA, mediante orientação do GESTOR no melhor interesse dos Cotistas, deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias:

- (i) liquidar todos os investimentos do FUNDO nos Ativos Elegíveis de acordo com uma das seguintes possibilidades:
 - a. em caso de celebração de acordo de acionistas do Fundo Investido, o GESTOR poderá, a seu exclusivo critério e no melhor interesse dos Cotistas considerando as condições de mercado, exercer os mecanismos de saída aplicáveis na forma prevista nos respectivos acordos;
 - b. alienar os Ativos Alvo integrantes da carteira em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados; ou
 - c. alienar os Ativos Alvo integrantes da carteira que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas; ou
 - d. na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Ativos Alvo integrantes da carteira aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Regulamento e o observado as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Cotistas;
- (ii) após a liquidação dos investimentos do FUNDO nos Ativos Elegíveis, transferir todos os recursos daí resultantes para a conta do Fundo;
- (iii) realizar o pagamento dos encargos do FUNDO;
- (iv) resgatar a totalidade das Cotas com a apuração dos valores devidos aos Cotistas; e
- (v) realizar o pagamento das Cotas resgatadas de acordo com os recursos disponíveis na conta do FUNDO ou mediante a entrega dos Ativos Alvo integrantes da carteira do FUNDO.

Parágrafo Segundo - O prazo previsto no Parágrafo Primeiro - acima poderá ser prorrogado pela ADMINISTRADORA, pelo tempo adicional que se fizer necessário, na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

Regulamento

PERFIN MERCURY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 41.063.549/0001-02

- I. Liquidez dos Ativos Alvo que seja incompatível com o prazo previsto;
- II. existência de obrigações ou direitos de terceiros em relação ao FUNDO, ainda não prescritos;
- III. existência de obrigações de terceiros perante o FUNDO reconhecidas pelo GESTOR ainda não adimplidas;
- IV. existência de ações judiciais pendentes, em que o FUNDO figure no polo ativo ou passivo; ou
- V. decisões judiciais que impeçam o resgate das Cotas.

Parágrafo Terceiro - Em caso de prorrogação do prazo previsto no Parágrafo Primeiro - acima por ocorrência de uma ou mais das hipóteses previstas no Parágrafo Segundo - acima, o FUNDO entrará em regime de Liquidação até que seja resolvida a causa da prorrogação e seja possível realizar o pagamento integral das Cotas resgatadas, seja mediante a entrega de recursos ou de Ativos Alvo aos Cotistas.

Parágrafo Quarto - Após o pagamento integral das Cotas resgatadas por ocasião da Liquidação do FUNDO, a ADMINISTRADORA deverá promover o encerramento do FUNDO, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da Liquidação ou os Ativos Alvo foram entregues aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

Artigo 52º - A ADMINISTRADORA deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a destinação de ativos de baixa liquidez, caso encontre dificuldade na alienação desses ativos a preço justo.

Parágrafo Primeiro - Caso a Assembleia Geral convocada pela ADMINISTRADORA na hipótese prevista no caput deste Artigo não seja instalada ou não delibere pelas matérias da ordem do dia por três vezes consecutivas, a ADMINISTRADORA publicará fato relevante dando publicidade aos critérios e medidas que adotará para Liquidação do FUNDO.

Parágrafo Segundo - A ADMINISTRADORA e/ou GESTOR, conforme o caso, não poderão ser responsabilizados, salvo em decorrência de culpa ou dolo no

Regulamento

PERFIN MERCURY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 41.063.549/0001-02

desempenho de suas funções, por quaisquer eventos que acarretem a Liquidação do FUNDO, previamente ao encerramento do Prazo de Duração.

CAPÍTULO XV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 53º - Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a ADMINISTRADORA e/ou GESTOR, conforme o caso, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais aplicáveis.

Artigo 54º - A ADMINISTRADORA, o GESTOR e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do FUNDO e que não possam ser solucionadas amigavelmente pela ADMINISTRADORA, pelo GESTOR, e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos. A arbitragem será realizada em português, aplicando-se as leis brasileiras, e será administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, por meio da adoção do seu respectivo regulamento, devendo observar sempre o disposto neste Regulamento, cujas especificações prevalecerão em caso de dúvida.

Parágrafo Primeiro - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, competindo à(s) parte(s) requerente(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e à(s) parte(s) requerida(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança, e o 3º (terceiro) será indicado de comum acordo pelos árbitros, sendo certo que os árbitros substitutos serão indicados pelo presidente do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. O árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerente(s) deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerida(s) deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da aceitação do árbitro da(s) parte(s) requerida(s).

Parágrafo Segundo - O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e o procedimento arbitral será conduzido na língua portuguesa.

Parágrafo Terceiro - Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, a(s) parte(s) requerente(s) e requerida(s) pagará(ão) os honorários, custas e

Regulamento

PERFIN MERCURY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 41.063.549/0001-02

despesas do respectivo árbitro que tiver(em) indicado, rateando-se entre as parte(s) requerida(s), de um lado, e parte(s) requerente(s), de outro lado, os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento). Caso haja mais de uma parte em um dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados a referido polo serão rateados de forma igual entre as mesmas.

Parágrafo Quarto - Escolhidos os árbitros, as partes instalarão o procedimento arbitral perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

Parágrafo Quinto - Os procedimentos arbitrais deverão ser conduzidos de maneira sigilosa.

Parágrafo Sexto - Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

Parágrafo Sétimo - Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida ao tribunal arbitral e cumprida por solicitação do referido tribunal arbitral ao juiz estatal competente, no foro eleito conforme o Parágrafo Oitavo abaixo.

Parágrafo Oitavo - Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do FUNDO, não possa, por força de lei, ser dirimida pela via arbitral, bem como para a obtenção das medidas coercitivas ou cautelares antecedentes, anteriores, vinculantes ou temporárias, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do Artigo 7º da Lei nº 9.307/96, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

- Administradora -

Regulamento

PERFIN MERCURY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 41.063.549/0001-02

ANEXO I

DAS DEFINIÇÕES

ADMINISTRADORA – é o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 6º andar, inscrita no CNPJ/ME sob nº 59.281.253/0001-23.

Amortização – é o procedimento de distribuição aos Cotistas das Disponibilidades, resultantes da alienação de um investimento, ou do recebimento de dividendos, juros, prêmios ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais investimentos, conforme disposto neste Regulamento.

Ativo(s) Alvo – são cotas de emissão do Fundo Investido.

Ativos(s) Elegível(is) – significa o(s) Ativo(s) Alvo e Ativos de Liquidez.

Ativo(s) de Liquidez – significam: **(i)** títulos de emissão do Banco Central do Brasil e/ou do Tesouro Nacional e em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós-fixadas, bem como operações compromissadas lastreadas nesses títulos, **(ii)** cotas de fundos de investimento da classe “Renda Fixa” que possuam em sua carteira os títulos ou modalidades operacionais mencionados no item (i) acima e **(iii)** cotas de fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA e/ou geridos pelo GESTOR.

Assembleia Geral de Cotistas – é o órgão deliberativo máximo do FUNDO, composto pelos Cotistas, cujo funcionamento está previsto neste Regulamento no CAPÍTULO VII.

B3 – significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Benchmark – significa 100% (cem por cento) da variação do IPCA, acrescido de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizado e calculado pro rata die, considerado o ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, no período transcorrido entre a respectiva data de integralização das cotas de emissão do Fundo Investido ou do

Regulamento

PERFIN MERCURY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 41.063.549/0001-02

Fundo, exclusivamente em moeda corrente nacional, e a data de Amortização de Cotas do FUNDO.

Boletim de Subscrição – é o documento que formaliza a subscrição de Cotas do Fundo pelo Cotista.

Capital Autorizado – tem o significado atribuído no Artigo 15º - deste Regulamento.

Capital Comprometido – significa a soma dos valores a que os Cotistas se obrigaram a aportar originalmente no Fundo Investido (e, posteriormente, no FUNDO) por meio de todos os Boletins de Subscrição e/ou Compromissos de Investimento que tenham sido firmados, sejam eles integralizados ou não. O valor do Capital Comprometido deve levar em consideração o histórico de reorganizações do Fundo Investido, incluindo, principalmente, a cisão deliberada pelo respectivos cotistas por meio de consulta formal datada de 8 de julho de 2021.

Capital Investido – significa o somatório do valor nominal efetivamente investido pelos Cotistas no FUNDO e/ou no Fundo Investido, por meio da integralização de suas respectivas Cotas, exclusivamente em moeda corrente nacional (ou seja, excluídas eventuais integralizações de Cotas mediante entrega/aporte de ativos). Conseqüentemente, para fins da cobrança da Taxa de Performance, as Cotas de emissão do FUNDO não serão consideradas como novas aplicações pelo Cotista, devendo ser mantido o histórico de correção do capital investido pelo *Benchmark*, relativamente à cada nota de aplicação do Cotista no FIP-IE Mercury.

Chamada de Capital – é o mecanismo por meio do qual a ADMINISTRADORA, mediante orientação do GESTOR, notificará os investidores para que eles integralizem, parcial ou totalmente, as Cotas subscritas de acordo com os respectivos Boletins de Subscrição e/ou Compromissos de Investimento, ou conforme disposto neste Regulamento.

CNPJ/ME – é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.

Compromisso de Investimento – é o instrumento particular de compromisso de investimento para subscrição e integralização de cotas do Fundo Investido, originalmente celebrado entre o Fundo Investido e cada um dos Cotistas, conforme aplicável. Todas as disposições constantes do Compromisso de

Regulamento

PERFIN MERCURY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 41.063.549/0001-02

Investimento do Fundo Investido são aplicáveis, *mutatis mutandis*, às Cotas detidas pelo Cotista no FUNDO.

Contrato de Gestão – é instrumento particular por meio do qual o FUNDO, representado pela ADMINISTRADORA, contrata o GESTOR para prestação, com exclusividade, do serviço de gestão da carteira do FUNDO, assumindo integral responsabilidade pelos serviços prestados.

Cotas – são as frações ideais do patrimônio do FUNDO, de classe única.

Cotista – são as pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimento ou comunhão de interesses, classificados como investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM 30 ou outra que venha a substituí-la, que sejam titulares de Cotas.

Cotista Inadimplente – é o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas do FUNDO assumidas no Compromisso de Investimento, conforme cada Chamada de Capital realizada, e/ou em seu respectivo Boletim de Subscrição.

Custodiante – é o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de custódia qualificada, por meio do Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003, ou seu sucessor a qualquer título.

Custos Alocáveis - são os custos e encargos gerais incorridos pelo FUNDO alocáveis à Comerc e/ou sociedades por ela investidas, incluído a Taxa de Administração, excetuados os Custos de Transação (conforme definido abaixo), que corresponderá à proporção do Capital Investido utilizado pelo Fundo para o investimento na Comerc e/ou sociedades por ela investidas em relação ao Capital Comprometido do FUNDO, até o mês imediatamente anterior a um pagamento da parcela da Taxa de Performance que remunera o GESTOR.

Custos de Transação – são os custos incorridos pelo FUNDO, direta ou indiretamente, para a realização de investimentos e desinvestimentos na Comerc e/ou sociedades por ela investidas, tais como honorários de advogados, consultores, assessores financeiros, despesas com viagens, hospedagens e alimentação e demais custos incorridos de boa-fé pelo GESTOR para a efetivação

Regulamento

PERFIN MERCURY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 41.063.549/0001-02

do investimento e/ou desinvestimento. Para todos os fins, os custos incorridos durante operações não concretizadas também serão computados como Custos Alocáveis a partir da data em que referido investimento em Ativo Alvo não se concretizou.

CVM – é a Comissão de Valores Mobiliários.

Dia Útil – significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário nacional, bem como na cidade ou Estado do Rio de Janeiro.

Disponibilidades – são todos os valores em caixa do FUNDO, inclusive aqueles investidos em Ativos de Liquidez.

Emissão Extraordinária – são as emissões extraordinárias, no valor total de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) realizadas pela ADMINISTRADORA, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, exclusivamente para fazer frente a despesas e encargos, de acordo com o procedimento previsto no Artigo 14º, Parágrafo Sétimo.

Encargos do Cotista Inadimplente – significa com relação ao Cotista Inadimplente que não tenha sanado tal inadimplemento dentro do prazo de **(i)** até 2 (dois) Dias Úteis (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, (b) a multa cominatória não compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor inadimplido, ou **(ii)** 3 (três) Dias Úteis ou mais (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, (b) a variação anual do IGP-M, calculada pro rata temporis a partir da data de inadimplemento, (c) a multa cominatória não compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor inadimplido e (d) custos incorridos para cobrança dos valores inadimplidos, que serão imputados ao Cotista Inadimplente.

Escriturador – é o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 6º andar, inscrita no CNPJ/ME sob nº 59.281.253/0001-23.

Evento de Avaliação – significa a saída, independentemente do motivo, do Sr. Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro como diretor responsável perante a CVM pela gestão do FUNDO. Na ocorrência de um Evento de Avaliação, ficará suspensa a realização de novos investimentos pelo FUNDO, sendo permitido ao FUNDO realizar apenas investimentos adicionais no Fundo Investido e/ou o

Regulamento

PERFIN MERCURY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 41.063.549/0001-02

desembolso financeiro de investimentos já comprometidos antes da caracterização do Evento de Avaliação.

Exigibilidade – são as obrigações e encargos do FUNDO.

FIP-IE Mercury – é o **PERFIN MERCURY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 36.642.461/0001-05, administrado fiduciariamente pela ADMINISTRADORA e cuja carteira de investimentos é gerida pela GESTORA, incluindo eventuais fundos sucessores.

FUNDO – significa o **PERFIN MERCURY FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**.

Fundo Investido – significa o **PERFIN MERCURY FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 36.642.461/0001-05, administrado pela ADMINISTRADORA e gerido pelo GESTOR, resultante da transformação do FIP-IE Mercury em fundo de investimento em ações, regido pela ICVM 555.

IGP-M – é o Índice Geral de Preços de Mercado, publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.

Instrução CVM 476 – significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

IPCA – significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Justa Causa - Para os fins deste Regulamento, será considerada justa causa a comprovação de que o GESTOR: **(i)** atuou com negligência, dolo e/ou má-fé ou cometeu fraude no desempenho de suas respectivas funções e responsabilidades como GESTOR, conforme comprovado por decisão judicial ou administrativa transitada em julgado ou decisão arbitral final; **(ii)** esteja em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial; **(iii)** no caso de desligamento ou extinção do vínculo empregatício entre o GESTOR e todas Pessoas-Chave, por qualquer motivo; ou **(iv)** caso o Sr. Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro se desligue do GESTOR por qualquer motivo que não morte ou doença grave.

Liquidação – é o procedimento a ser observado para o encerramento do FUNDO, em que será apurado o valor resultante da soma dos Ativos Elegíveis, Disponibilidades, e valores a receber, menos as Exigibilidades, o qual será

Regulamento

PERFIN MERCURY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 41.063.549/0001-02

entregue aos Cotistas na proporção de suas respectivas participações do Fundo, de acordo com os procedimentos estabelecidos no CAPÍTULO XIV deste Regulamento.

Notificação de Integralização – é o documento enviado pelo FUNDO ao Cotista com a finalidade de solicitar a integralização de Cotas, conforme as disposições deste Regulamento, dos respectivos Compromissos de Investimento e/ou Boletins de Subscrição.

Parcela Cindida – é a parcela do Patrimônio Líquido do FUNDO representada pelas participações dos Cotistas que sejam dissidentes da deliberação na Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a destituição do GESTOR sem Justa Causa.

Patrimônio Líquido – é o montante constituído pela soma do disponível, mais o valor da carteira de Ativos Elegíveis do Fundo, mais valores a receber, menos as Exigibilidades.

Pessoas-Chave – significam, conjuntamente, as seguintes pessoas que integram a equipe-chave do GESTOR: Sr. Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro; Sr. Felipe Ferreira; Sr. José Roberto Ermírio de Moraes Filho e Sra. Carolina Rocha.

Período de Desinvestimento - tem o significado que lhe é atribuído no regulamento do Fundo Investido.

Período de Investimentos – tem o significado que lhe é atribuído no regulamento do Fundo Investido.

Prazo de Duração – significa o prazo de duração total do FUNDO, nos termos do Artigo 1º, Parágrafo Primeiro deste Regulamento, podendo ser prorrogado em até 3 (três) anos mediante proposta apresentada pelo GESTOR e aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas.

Projetos Existentes – são os projetos de infraestrutura no Setor Alvo (i) desenvolvidos pela Comerc total ou parcialmente, direta ou indiretamente, cujo investimento, ou o comprometimento no projeto, tenha se dado durante a vigência do mandato do GESTOR; e/ou (ii) decorrentes de certame (e.g., leilão) que tenha sido vencido pelo Fundo ou pela Comerc durante o mandato do GESTOR substituído, conforme o caso.

Regulamento

PERFIN MERCURY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ n.º 41.063.549/0001-02

Remuneração do Gestor – significa qualquer valor devido ao GESTOR nos termos deste Regulamento.

Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373/14 – é a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, que dispõe sobre aplicações de investidor não residente no Brasil nos mercados financeiro e de capitais no País e dá outras providências.

Resolução CVM 30 – significa a resolução editada pela CVM em 11 de maio de 2021, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

Setor Alvo – é o setor de desenvolvimento de projetos de infraestrutura nos setores de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal.

Taxa de Administração - é a remuneração a que fará jus a ADMINISTRADORA e os prestadores de serviço subcontratados do FUNDO, prevista nos termos do Artigo 7º -deste Regulamento.

Taxa de Performance – é a remuneração baseada no desempenho do FUNDO, devida ao GESTOR, nos termos do Artigo 8º deste Regulamento.

Transferência Privada – é a transferência ou negociação privada das Cotas, nos termos do Artigo 11º.

* * *